



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**  
<<BERÇO DE ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

**LEI Nº 756/2007.**

***“DISPÕE SOBRE A APROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, AQUISIÇÃO EM LEILÃO OU JUDICIAL DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**Wagner Vicente da Silveira**, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a apropriar-se amigável, Leilão, judicialmente ou por doação o seguinte imóvel:

a) – Um lote de terreno situado na zona urbana na cidade de Vila Bela da Ss. Trindade, denominado “Rua Dr. Mario Correia”, com a área de 11.347 m<sup>2</sup> (onze mil trezentos e quarenta e sete metros quadrados), dentro das seguintes confrontações; Norte – 103,13 m na Rua Dr. Mario Correia; Sul 99,87 m; Leste 113,85 na Travessa “B-E” (Cel Ricardo Franco); 113,15 na Travessa “A” (Trav. Aristonico Ribeiro da Cruz). Imóvel de propriedade da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB, havido pela matrícula sob nº 17859, do CRI da Comarca de Cáceres.

b) No imóvel acima descrito possui 01 (um) barracão de alvenaria com aproximadamente 240 m<sup>2</sup>, 01 (uma) quadra esportiva e 01 (uma) piscina sem conservação.

**Art. 2º** - O preço relativo ao imóvel caracterizado no Art. 1º, para efeito de indenização, compra ou depósito prévio, será o correspondente ao valor da avaliação subscrita pelo avaliador judicial conforme consta da ação movida pela empresa Real & Real Ltda, Carta Precatória nº 175/2004, Vara Única da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade, que representa o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 3º** - A presente apropriação amigável, aquisição em leilão ou judicial de imóvel é precedida do decreto nº 037/2007, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotação própria, suplementada se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**

<<BERÇO DE ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA  
SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE  
JULHO DE DOIS MIL E SETE.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

Prefeito de Vila Bela